



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 126/2016

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que promova a alteração da Lei nº 5.725, de 23 de dezembro de 2015, objetivando o estabelecimento de critérios dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para fixação da multa a ser aplicada aos infratores dessa legislação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de Fevereiro de 2016.

MEIDÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que com a publicação da Lei nº 5.725, de 23 de dezembro de 2015, aos infratores dessa legislação, que trata sobre o descarte irregular de lixo e entulhos em áreas públicas, é imposta uma multa administrativa de mil setecentos e três Unidades Fiscais do Município, o que corresponde a R\$ 5000,00 (cinco mil reais).

Considerando que ao nosso entender, o Poder Executivo poderia rever tal legislação, já que a mesma não obedece ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade que deve nortear a Administração Pública, pois, se um munícipe for pego jogando uma pequena quantidade de lixo ou entulho em área pública, pagará o mesmo valor que um munícipe que jogar grande quantidade. Considerando que dessa forma devem ser fixados novos valores de acordo com a gravidade dos fatos, mensurando de forma adequada essa legislação dentro dos princípios administrativos supramencionados.

Desta forma, apresentamos a presente proposição no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, para que promova a alteração da Lei nº 5.725, de 23 de dezembro de 2015, objetivando o estabelecimento de critérios dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para fixação da multa a ser aplicada aos infratores dessa legislação.